



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 772 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Os Servidores Públicos Civis do Município de Araruama, da administração direta e autárquica, em exercício na data da promulgação desta Lei, há cinco anos continuados, admitidos antes da Constituição Federal de 1988, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no seu Art. 37, são considerados estáveis no serviço público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em Comissão, nem aos que a Lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto tratando-se de servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 1993.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito